Companhia de Saneamento de Minas Gerais

NÚMERO UFLA: 005/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA,COM SEDE EM BELO HORIZONTE - MG, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA ASSINADOS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.078.679/0001-74, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR JACKSON ANTÔNIO BARBOSA, PORTADOR DA MATRÍCULA SIAPE Nº 1171063, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA E CLIENTE, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

Fica estabelecido que o presente Contrato determina exclusivamente, nos termos da Resolução Normativa da Agência Reguladora do Estado de Minas Gerais -ARSAE-MG nº 131, de 11 de novembro e 2019, o fornecimento de água necessário ao uso do **Cliente**, bem como a coleta de esgoto sanitário de suas instalações. A presente contratação está em conformidade com o artigo 74, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – SUBSTITUIÇÃO

As partes ajustam, ainda, a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 20.0512-COPASA | 017/2020-UFLA dando, reciprocamente, a mais plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem entre si, a qualquer tempo e sob qualquer título, em torno do Contrato de Prestação de Serviços nº 20.0512, celebrado em 24/03/2020, cessando sua eficácia e todos os efeitos dele decorrentes, a partir da data de assinatura do presente instrumento, ressalvadas eventuais faturas a vencer, que o **Cliente** compromete-se a realizar, impreterivelmente, o devido pagamento.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

copasa

CLÁUSULA SEGUNDA – UNIDADES USUÁRIAS

O **Cliente**, para a finalidade referida na Cláusula Primeira, contrata com a **Copasa** o fornecimento de água e coleta de esgoto, na seguinte matrícula, no endereço a seguir:

MATRÍCULA	LOGRADOURO/COMPLEMENTO	BAIRRO	LOCALIDADE	CEP
157293548	Rua Antônio Carlos Pinheiro de Alcântara, nº 855	Jardim Mediterranée	São Sebastião do Paraíso	37950-000

CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água fornecida nos termos deste Contrato segue o disposto nas normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, fixados pela PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

As faturas entregues ao **Cliente**, pela **Copasa** ou banco por esta credenciado, referente ao objeto deste contrato, serão devidas a partir da data de seus vencimentos e deverão ser pagas na rede credenciada para arrecadação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na liquidação das faturas sujeitará o **Cliente** ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, de acordo com as normas vigentes na **Copasa**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Persistindo o atraso no pagamento, por mais de 30 (trinta) dias, a **Copasa** poderá interromper o fornecimento de água ao **Cliente**.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO PRÓPRIA E CESSÃO DE ÁGUA

Para efeito de determinação do volume esgotado, na hipótese de o **Cliente** possuir sistema próprio de abastecimento de água e se utilizar da rede pública de esgotamento sanitário, a **Copasa** poderá instalar medidor nesse sistema ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o **Cliente** permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores. Na ausência de medidor, o consumo a ser faturado poderá ser estimado com base em atributo físico do imóvel ou outro critério a ser estabelecido pela **Copasa**.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

copasa

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água da **Copasa**, ficam proibidas conexões que possibilitem a intercomunicação entre essas ligações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **Cliente** não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, a água recebida através do presente contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **Copasa**.

CLÁUSULA SEXTA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O **Cliente** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da **Copasa**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a(s) estação (ões) de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da **Copasa**, ou próprio, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A **Copasa** reserva-se o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso suportados pelo **Cliente** em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituirá, igualmente, motivo para a suspensão no fornecimento de água e rescisão contratual, a inobservância pelo **Cliente** de qualquer das Cláusulas do presenteinstrumento, desde que depois de devidamente avisado, por escrito, pela **Copasa**, persista na irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado, conforme a Lei 14.133/2021, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. As partes poderão denunciá-lo expressamente, desde que seja observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 03 (três) meses.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

copasa

CLÁUSULA NONA – VALOR

Para os efeitos legais, o valor anual estimado do presente Contrato é de R$ 24.717,48 (vinte e quatro mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) considerados o consumo de água, volume esgotado e as tarifas aplicáveis, valor este que se altera na medida em que houver modificações no consumo e/ou tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento 2025 para o exercício de 2025 e estão regularmente inscritas da Nota de Empenho, sob as seguintes classificações:

NATUREZA DE DESPESA: 339039
PROGRAMAS: 12.364.5113.20RK.0031 - FONTE: 1000 - TESOURO / 12.364.5113.20RK.0031 - FONTE: 1050 - RENDAS PRÓPRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições do fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na **Resolução Normativa Arsae-MG nº 131, de 11 de novembro e 2019**, aplicando-se, no que couber, o disposto na **Lei nº 14.133/21** e aquelas que as sucederem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão, por qualquer das partes, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma do presente Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitose nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitam exercitá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COPASA MG

O **Cliente** está ciente dos termos constantes do Código de Conduta e Integridade da **Copasa**, que poderá ser acessado no endereço eletrônico: www.copasa.com.br/wps/portal/internet/institucional/governanca-corporativa/conduta-integridade, e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a **Copasa** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente Convênio, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

copasa

PARÁGRAFO ÚNICO

O **Cliente** deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, elevado padrão de ética e integridade durante toda a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

O **Cliente** conhece as leis e convenções aplicáveis no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n.° 5.687/2006), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.° 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei n.° 9.613/1998), a Lei n.° 12.846/2013 e o Decreto Estadual n.º 46.782/2015, doravante denominadas, em conjunto, "Legislação Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente convênio, compromete-se o **Cliente** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **Cliente** conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção da **Copasa** (disponível no site http://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/a-copasa/politica-anticorrupcao) e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **Copasa** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **Cliente** obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos, terceiros e Agentes Imobiliários filiados, de acordo com o disposto no artigo 7.º, inciso VIII, da Lei n.° 12.846/2013 e na Lei n.° 9.613/1998 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **Cliente** está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste contrato ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a **Copasa** não afrontam a Legislação Anticorrupção e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

copasa

PARÁGRAFO QUARTO

O **Cliente** está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, a **Copasa** instituiu sua Política de Proteção de Dados Pessoais cujos preceitos aplicam-se a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a **Copasa** se relaciona, obrigando-se, portanto, as Convenentes, por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprirem, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da **Copasa**, que desde já declaram conhecer e com a qual declaram concordar, disponível em: http://www.copasa.com.br/wps/wcm/connect/afebb87d-8712-424d-872d-d361a 216310/ Pol%C3%ADtica_de_Protecao_de_Dados_Pessoais.pdf?MOD=AJPERES&CVID=ng 6EcBb"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSINATURA ELETRÔNICA

Como alternativa à assinatura física deste instrumento, as Partes declaram e concordam que a assinatura poderá ser efetuada em formato digital e, para tanto, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, firmado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Nessa hipótese, para todos os efeitos, considera-se como data de assinatura do instrumento aquela da assinatura digital mais recente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de assinatura física, o contrato será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É de inteira responsabilidade do **Cliente** informar os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste Contrato. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando a **Copasa** isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

copasa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para quaisquer questões decorrentes deste contrato, o foro competente será o da Comarca de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro foro.

E, por assim haverem ajustado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias,juntamente com as testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, MG, ... de 2025.

CLEYSON JACOMINI DE SOUSA:[redacted]
Assinado de forma digital por CLEYSON JACOMINI DE SOUSA:[redacted]
Dados: 2025.01.20 14:04:36 -03'00'

CLEYSON JACOMINI DE SOUSA
DIRETOR DE CLIENTES,COMUNICAÇÃO E SUSTENTABILIDADE-COPASA

NADMA APARECIDA BARBOSA:0[redacted]
Assinado de forma digital por NADMA APARECIDA BARBOSA:[redacted]
Dados: 2025.01.17 16:23:57 -03'00'

NADMA APARECIDA BARBOSA
GERENTE DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES– COPASA

JACKSON ANTONIO BARBOSA:[redacted]
Assinado de forma digital por JACKSON ANTONIO BARBOSA:[redacted]
Dados: 2025.01.15 14:54:15 -03'00'

JACKSON ANTÔNIO BARBOSA
VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
JURANDIR MARCELO SILVA
Data: 14/01/2025 16:19:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

I . _____

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSILANE STUART MENESES PEREIRA
Data: 15/01/2025 16:46:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

II . _____

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Termo de Contrato 005-2025.pdf
Hash: 4f638f5374d38962030002081 9d2ad901a2799a62637ba3e5f39d376ffc4a271
Data da validação: 22/01/2025 13:52:15 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JURANDIR MARCELO SILVA
CPF: ***.629.296-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5e9d98e821011e3c
Data da assinatura: 14/01/2025 16:19:01 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA — gov.br — Conforme Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: JACKSON ANTONIO BARBOSA
CPF: ***.776.126-**
Nº de série de certificado emitente: 0x74511c5a3596963b
Data da assinatura: 15/01/2025 14:54:15 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA — ICP Brasil — Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSILANE STUART MENESES PEREIRA
CPF: ***.381.826-**
Nº de série de certificado emitente: 0xfcec8626d9660c4a
Data da assinatura: 15/01/2025 16:46:14 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA — gov.br — Conforme Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: NADMA APARECIDA BARBOSA
CPF: ***.812.706-**
Nº de série de certificado emitente: 0x120a220922456613
Data da assinatura: 17/01/2025 16:23:57 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA — ICP Brasil — Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: CLEYSON JACOMINI DE SOUSA

CPF: ***.918.066-**
Nº de série de certificado emitente: 0x51f469c07f6bf3ea
Data da assinatura: 20/01/2025 14:04:36 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA **QUALIFICADA**
ICP Brasil
Conforme **MP 2.200-2/01** e **Lei 14.063/20**

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**